



LEI Nº1051/2023

DATA: 22 DE NOVEMBRO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal do Município de Ribeirão Cascalheira-MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Créditos Adicionais conforme art. 41 incisos I e II, art. 42 e 43 da lei 4.320/64, por Excesso de Arrecadação até o limite de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), com contrapartida do município no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) do valor total do Orçamento da Despesa autorizado pela proposta 1782-2023, observado o objeto de sua vinculação (fontes de recursos).

Órgão	08	Secretaria Municipal de Agricultura		
Unidade	001	Secretaria Municipal de Agricultura		
Função	20	Agricultura		
Sub-função	601	Promoção da Produção Vegetal		
Programa	0037	Extratativismo Vegetal		
Ação	21027	Apoio ao Extrativismo do Pequi		
Elemento Despesa		Descrição	Fonte/Detalhamento	Valor
3.3.90.39.0000		Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	710 - Transferência Especial dos Estados	150.000,00
		Total		150.000,00

Art. 2º. Os créditos adicionais tratados na presente Lei, serão incorporados no orçamento vigente, no projeto atividade, elemento de despesa, na respectiva unidade orçamentária, conforme disposto no art. 1º desta lei.

Parágrafo Único – O Crédito Adicional aberto no artigo anterior será suplementado por excesso de arrecadação, conforme decreto executivo, conforme demonstrado no Anexo 10 DCASP.



Art. 3º. A Contrapartida do município valor de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reals), estará vinculada ao código da dotação orçamentária 08.001.20.601.0037.21027.3390320000.15000000000–Premiações Culturais, Artísticas, Científicas e 08.001.20.601.0037.21027.3390300000.15000000000 Material de Consumo, fixadas na forma de crédito especial por anulação de dotação desta lei.

Art. 4º. A presente lei tem suporte legal no Artigo 41, inciso II, artigo 42 e artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

A presente Lei também tem suporte no Acórdão n. 3.145/2006 do TCE/MT, a saber:

“Para abertura de crédito adicional, poderá ser indicado como fonte de recursos o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação vinculados, não previstos ou subestimados no orçamento. Isso pode ser realizado ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada, desde que atenda ao objeto da vinculação e se adotem as providências para a garantia do equilíbrio financeiro.”

Art. 5º. Fica ainda autorizado à inclusão das despesas constantes nas programações orçamentárias citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 1007/2022 Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, Lei Municipal nº 996/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2023 e Lei Municipal nº 904/2021 - Plano Plurianual - PPA, período de 2022 a 2025.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
EM, 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

LUZIA NUNES

BRANDAO:90419

510168

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

Assinado de forma digital por LUZIA
NUNES BRANDAO:90419510168

...Dados: 2023.11.22 12:55:11 -03'00'